BANNER EM LONA	METRO QUADRADO
IMPRESSÃO OU CÓPIA COLORIDA, FORMATO A3	PÁGINA
IMPRESSÃO OU CÓPIA COLORIDA, FORMATO A2	PÁGINA
IMPRESSÃO OU CÓPIA COLORIDA, FORMATO A1	PÁGINA
IMPRESSÃO OU CÓPIA COLORIDA, FORMATO A0	PÁGINA

A FUMEC aceitará a manifestação de intenção em participar do Registro de Preços em até 08 (oito) dias úteis a contar da data desta publicação.

As manifestações deverão ser enviadas através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para a unidade FUMEC-GAF e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: item e quantidade.

A FUMEC analisará os pedidos por ordem de chegada.

A FUMEC estabelece o número máximo de 02 (dois) participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento.

A FUMEC poderá recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

A FUMEC deliberará quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que solicitado antes da publicação do edital.

Campinas, 26 de fevereiro de 2025
LUCAS GIMENEZ PAVANELLO
Gestão Administrativa Financeira FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

>
Campinas, 26 de fevereiro de 2025.
Processo Administrativo nº FUMEC.2025.00000371-01
Dispensa de Licitação N° 07/2025
Interessada: FUMEC
Objeto: Aquisição de climatizadores evaporativos para o CEPROCAMP Centro.

Diante do valor a ser utilizado para Aquisição de climatizadores evaporativos para o CEPROCAMP Centro e de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/21, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 9.692,50 (nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) em favor de SOLUÇÃO SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 26.302.108/0001-22.

À Gestão Pública da Área Administrativa e Financeira para demais providências.

ARY JAMES PISSINATTO
Diretor Executivo
FUMEC/ CEPROCAMP

EXTRATO

> FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 26 de fevereiro de 2025.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2025.00000242-04. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025. **Contratada:** FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE. **Termo de Contrato:** 10/2025. **Objeto:** Contratação Direta por Inexigibilidade da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) para o oferecimento de assinatura de acesso às Tabela de Preços e Catálogos produzidos pela mesma. **Valor:** R$ 3.500,00. **Assinatura:** 25/02/2025. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da liberação do acesso à plataforma da FDE.

Luiz Roberto Marighetti
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC, em exercício
Portaria n.º 10.3502/2025, DOM n.º 10.508, de 28 de janeiro de 2025

EXTRATO

> FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 26 de fevereiro de 2025.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2022.00002346-75. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 05/2023. **Contratada:** TELEFÔNICA DO BRASIL S.A.. **Termo de Contrato n.º** 19/2023. **Termo de Aditamento n.º** 04/2025. **Objeto:** Aditamento quantitativo do contrato com empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel, incluindo tráfego de voz, chamadas de longa distância, dados e acesso à Internet através da tecnologia 4G ou superior, mediante o fornecimento de linhas de voz e dados e aparelhos celulares (em comodato). **Valor:** R$ 15.062,40. **Assinatura:** 25/02/2025.

Luiz Roberto Marighetti
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC, em exercício
Portaria n.º 10.3502/2025, DOM n.º 10.508, de 28 de janeiro de 2025

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.00008740-89
Data: 24/01/2024
Interessado: Escola Americana de Campinas
CNPJ: 46.075.289/0001-09
Inscrição Mobiliária: 00020775-6
Códigos Cartográficos: 3421.33.75.0291, 3421.34.06.0627, 3421.34.06.0617, 3421.34.06.0607, 3421.34.06.0597, 3421.34.06.0584, 3421.34.06.0572, 3421.34.06.0560, 3421.34.06.0534, 3421.34.06.0637, 3421.33.75.0323, 3421.33.75.0010.01001 e 3421.33.75.0533.00000
Assunto: Imunidade Tributária - Entidade de Educação

Retifico de ofício, a decisão publicada no DOM em 25/02/2025, que passa a ter o seguinte teor: "Indefiro o pedido de reconhecimento de imunidade tributária, a partir de 1/01/2019, à Escola Americana de Campinas, uma vez que a entidade deixou de atender os requisito da lei, tal qual estabelece o art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal de 1988: I) Contrariando o que expressamente determina o art. 14, I, da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), distribuiu parcela de seu patrimônio ou de suas rendas ao adotar as seguintes práticas: a) Remunerar o Superintendente, um diretor estatutário, acima do limite legal, descumprindo o art. 12, § 4º, II, da Lei nº 9.532/1997; b) Transferir recursos indiretamente aos associados por meio da concessão de isenção da contribuição do "Fundo de Desenvolvimento" aos alunos vinculados a empresas associadas; c) Conceder bolsas parciais, 20% das mensalidades, a alunos vinculados a empresas associadas, beneficiando indiretamente os associados; e d) Pagar ajuda de custo anual a colaboradores expatriados, ainda que já recebessem ajuda de custo mensal e auxílio-moradia, sem critério objetivo que justificasse esse pagamento, configurando distribuição indevida do patrimônio; II) Contrariando o que expressamente determina o art. 14, II, da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) deixou de aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais ao adotar as seguintes práticas: a) Utilizar parte de seus recursos para pagar despesas pessoais de superintendentes/dependentes e professores expatriados/dependentes; b) Custear assinatura particular de serviço de streaming para uso do Superintendente; e c) Realizar outras despesas, sem critério objetivo, com colaboradores expatriados, envolvendo a aquisição de artigos domésticos; III) Contrariando o que expressamente determina o art. 14, III, da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) deixou de manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, ao adotar as seguintes práticas: a)Não registrar contabilmente a venda de um terreno, em 2021, omitindo a receita e/ou despesa decorrente dessa transação, violando as regras estabelecidas nos itens 67 a 72 da NBC TG 27 (R4); b) Não cumprir o item 15 da ITG 2002 (R1), que exige que o superávit ou déficit seja incorporado ao Patrimônio Social e, no caso de superávit com restrição de aplicação, seja reconhecido em conta específica do Patrimônio Líquido; e c) Não apurar e escriturar corretamente as despesas tributárias, ao excluir o "Fundo de Desenvolvimento" e desconto de bolsas da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - serviços prestados, contrariando o art. 22, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005.

Campinas, 26 de fevereiro de 2025
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
RESPONDENDO PELO CSAIF/SMF

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo PMC.2025.00031544-43
Interessado: ADOLPHO CARLOS LINDENBERG
Advogada: Susy Gomes Hoffmann - OAB/SP 103.145
Código Cartográfico: 3252.31.17.0001.01001
Assunto: Requerimento de Juntada de Laudo Técnico ao Processo Principal PMC.2024.00018093-96

Amparados no art. 76, § 1º, combinado com art. 83, I, da Lei Municipal 13.104/2007, alterada pela Lei Complementar 448/2024,**NÃO CONHECEMOS** o presente requerimento, intempestivamente apresentado.Após publicação, arquive-se.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI: PMC.2022.00092017-53
Interessado: HELOISA PICCOLOTTO NASCIMENTO
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 38,8010 UFIC, decorrente de pagamento indevido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Ofício referente aos meses de 11/2022 e 12/2022, visto que a inscrição municipal do interessado foi encerrada em 24/10/2022, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2023.00033984-82
Interessado: Cristina de Souza e Jorge Leite
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado um crédito em favor do interessado no valor de 61,1348 UFIC, a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em decorrência do cancelamento da NFSe nº 002, emitida em 08/07/2022, cujo ISSQN foi pago em 01/08/2022 por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS nº 07202221339380953, tendo sido o fato gerador corretamente descrito pela NFSe nº 006, emitida em 03/08/2022, sendo que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00052154-91
Interessado: DELLAQUINO CORRETORA DE SEGUROS